DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO
IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 048/2026, a qual foi submetida à análise da Assessoria Jurídica.

Conforme Parecer Jurídico emitido nos autos, foram analisadas as alegações da empresa impugnante, concluindo-se pelo **parcial provimento da impugnação**, com a necessidade de adequação de disposições do Edital e seus anexos.

Diante do exposto, **acolho integralmente o Parecer Jurídico**, adotando seus fundamentos como razão de decidir.

Assim, **DECIDO CONHECER** da impugnação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, determinando:

1. A suspensão do **Pregão Eletrônico nº 024/2026**, para fins de adequação do Edital e de seus anexos;

2. Após promovidas as adequações, a republicação do Edital, com a reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Promissão/SP, 15 de julho de 2026.

Jaqueline Pereira de Souza

Setor de licitações e contratos

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 024/2026
REGISTRO DE PREÇOS: 020/2026
IMPUGNANTE: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, CENTERMEDI, apresenta impugnação preventiva ao edital, com base nos seguintes pontos principais:

1. Organização em grupos/lotes e necessidade de disputa item a item: Embora o edital e o Termo de Referência prevejam o critério de *menor preço por item* e justifiquem a adjudicação individual para maior economicidade (evitando "lote médio" e compensações de preços), a impugnante receia que o sistema eletrônico de pregão (Sistema Bids ou similar) cadastre os materiais em grandes grupos descritivos ("Insumos de Infusão e Injeção", "Sondas, Cateteres...", "Luvas e EPIs", etc.), transformando-os em lotes de disputa ou adjudicação global. Argumenta que itens heterogêneos (diferentes finalidades, cadeias produtivas, fabricantes e mercados) não devem ser agrupados, sob pena de restrição à competitividade, afastamento de fornecedores especializados e comprometimento da proposta mais vantajosa.

2. Indicação de marcas/termos comerciais específicos: Aponta descrições que mencionam marcas/modelos como "BD Ultra-Fine III" (itens 1 e 2), "ABOCATH" (itens 10 a 12) e "POLIFIX" (item 13), alegando direcionamento indevido. Requer revisão para aceitação expressa de produtos equivalentes, com registro ANVISA e atendimento às especificações técnicas.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

3. Fundamentação legal da impugnante: Invoca o dever de parcelamento (Lei 14.133/2021), segmentação natural do mercado de materiais hospitalares e necessidade de preservar a competitividade.

No pedido final, requer acolhimento da impugnação, confirmação/retificação para disputa item a item, revisão das descrições com inclusão de "ou equivalente", e, se houver alteração substancial, reabertura de prazos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A impugnação é tempestiva (apresentada dentro do prazo legal, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021) e legítima. Embora preventiva em parte, serve como instrumento válido para provocar a Administração a sanar eventuais vícios antes da sessão pública, promovendo a legalidade e eficiência do certame.

No mérito, não prospera *integralmente* a impugnação *neste ponto, por ora*.

O edital e o Termo de Referência **já preveem expressamente o julgamento por *menor preço por item* e justificam a adjudicação individualizada**, alinhando-se ao princípio do parcelamento e à busca pela economicidade (art. 5º, art. 40, § 2º, e art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

O parcelamento é regra sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e evitar concentração de mercado (art. 18, § 1º, VIII, e art. 40, § 2º, da Lei 14.133/2021). A Súmula 247 do TCU (aplicável por analogia) reforça a obrigatoriedade de adjudicação por item em objetos divisíveis, sem prejuízo ao conjunto.

No entanto, **a *mera possibilidade* de o *sistema eletrônico* cadastrar, supostamente, grupos descritivos não configura, de antemão,**

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

irregularidade no edital. Trata-se de **questão operacional/administrativa** que **deve ser acompanhada e, *se necessário*, corrigida pelo Pregoeiro no momento oportuno (cadastramento ou antes da disputa)**. **Não há objeto concreto de impugnação se ainda não ocorreu aglutinação indevida que contrarie o edital**.

Recomendação: A Administração deve confirmar expressamente que a disputa, julgamento e adjudicação ocorrerão **item a item**, independentemente da organização descritiva em grupos no sistema. Caso o sistema exija ajustes, **que sejam feitos de imediato, sem formação de lotes globais ou heterogêneos desnecessários**. Grupos só se justifiquem para itens tecnicamente homogêneos, com motivação específica.

Já a segunda irresignação, quanto à indicação de marcas específicas, efetivamente prospera.

A regra é a descrição objetiva do objeto, sem preferência por marca (art. 41 da Lei 14.133/2021). A indicação de marca ou modelo é **excepcional**, devendo ser formalmente justificada nas hipóteses taxativas do art. 41, I (padronização, compatibilidade, exclusividade ou mera referência).

Descrições como "BD Ultra-Fine III", "ABOCATH" e "POLIFIX" configuram indicação de marca/termo comercial **sem menção a equivalentes**, o que pode restringir a competitividade e configurar direcionamento, contrariando os princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade.

Jurisprudência recente do TCE/SP e tribunais de contas reforça a necessidade de inclusão de "ou equivalente", "ou similar" ou expressões que admitam produtos com registro ANVISA e desempenho compatível, salvo justificativa técnica robusta e individualizada (ex.: acórdãos mencionando indicação indevida de marcas

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

em editais hospitalares e materiais). Recomenda-se revisão das descrições para evitar questionamentos posteriores.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Esta Secretaria de Negócios Jurídicos **OPINA** pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO**.

- **Quanto ao parcelamento/disputa por item**: Parcialmente improcedente (preventiva), mas com recomendação de observância expressa de correta configuração do sistema e confirmação/retificação expressa pelo Pregoeiro para alinhamento ao edital e à lei, evitando riscos operacionais.

- **Quanto às marcas**: Procedente. Determinar revisão das descrições com inclusão obrigatória de aceitação de equivalentes.

Publique-se o presente Parecer. ***Caso as alterações sejam substanciais*, republicar o edital com reabertura de prazos (art. 164, § 3º, Lei 14.133/2021).**

Promissão/SP, 15 de julho de 2026.

DR. LUÍS HENRIQUE PIRONCELI TOBLER
OAB/SP 384.211
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

centermedi Hospitalar

FILIAL SP
Rua Abdo Tanios Mrad, 60 Vila Vilar, Ourinhos SP CEP: 19.902-680
CNPJ: 03.652.030/0006-85
IE: 495.325.458.112
(54) 3523-2700
www.centermedi.com.br

Ourinhos-SP, 08 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP

Setor de Licitações / Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Processo nº 048/2026
Pregão Eletrônico nº 024/2026
Registro de Preços nº 020/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ourinhos-SP, sito à Rua Abdo Tanios Mrad, nº 60, Vila Vilar, Ourinhos-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.652.030/0006-85, neste ato representada por seu sócio-gerente EDIVAR SZYMANSKI, portador da carteira de identidade nº 5051132966 e CPF nº 670.481.290-34, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 024/2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

I - SÍNTESE DO OBJETO E DA INCONSISTÊNCIA VERIFICADA

O presente certame tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de enfermagem, visando o abastecimento das unidades de saúde do Município pelo período de 12 (doze) meses.

Ao analisar o instrumento convocatório e o Termo de Referência, verifica-se que o próprio edital indica, em seu preâmbulo e nas regras de julgamento, o critério de MENOR PREÇO POR ITEM. Ainda, no Termo de Referência, há justificativa expressa de adjudicação item a item, justamente para evitar o chamado "lote médio" e assegurar maior economicidade.

Contudo, considerando a forma como os materiais foram organizados em grandes grupos descritivos e considerando a necessidade de conferência do cadastramento no sistema

centermedi Hospitalar

FILIAL SP
Rua Abdo Tanios Miad, 60 Vila Vilar, Ourinhos SP CEP: 19.902-680
CNPJ: 05.652.050/0006-85
IE: 495.525.458.112
(54) 3525-2700
www.centermedi.com.br

eletrônico, apresenta-se a presente impugnação de forma preventiva, para que a Administração assegure que a disputa ocorra efetivamente por item individual, sem formação de lote global ou agrupamento obrigatório de itens heterogêneos.

Caso o sistema eletrônico tenha cadastrado grupos/lotes ou venha a exigir proposta global por agrupamento, tal modelagem deve ser corrigida, pois a reunião de materiais distintos em um mesmo lote restringe a competitividade, afasta fornecedores especializados e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.

II - DOS GRUPOS COM ITENS DE NATUREZA DISTINTA E DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO REAL

Embora todos os produtos estejam inseridos no amplo universo de materiais de enfermagem, há itens com finalidades, cadeias produtivas, fabricantes, exigências técnicas, registros sanitários, padrões de qualidade, formas de aquisição e mercados fornecedores distintos.

O próprio Termo de Referência organiza os produtos em grupos amplos, como "Insumos de Infusão e Injeção", "Equipamentos Médicos e Acessórios de Diagnóstico", "Diagnóstico e Laboratório", "Saúde da Mulher, Géis e Proteção", "Sondas, Cateteres, Nutrição Enteral e Urologia", "Luvas e EPIs de Proteção" e "Materiais para Curativos e Sutura".

Tais grupos, se utilizados apenas como organização descritiva, não geram prejuízo. O problema surge caso sejam transformados em lotes de disputa ou adjudicação global, pois obrigariam o fornecedor a cotar, em conjunto, produtos que não pertencem necessariamente ao mesmo portfólio comercial.

III - EXEMPLOS DE PONTOS QUE DEMANDAM CORREÇÃO OU ESCLARECIMENTO

Itens/Grupo	Constatação	Risco ao certame
Itens 1 e 2 - Agulha para caneta BD Ultra-Fine III	Descrição faz referência direta à marca/modelo específico.	Pode restringir indevidamente a competição se não houver expressa aceitação de produto equivalente ou justificativa técnica robusta.

centermedi Hospitalar

FILIAL SP
Rua Abdo Tanros Mrad, 60 Vila Villar, Ourinhos SP CEP: 19.902-680
CNPJ: 05.652.030/0006-85
IE: 495.525.458.112
(54) 3523-2700
www.centermedi.com.br

Itens 10 a 12 - Cateter intravenoso "ABOCATH"	Descrição utiliza expressão comercial vinculada a marca/modelo de mercado.	Pode direcionar a disputa e afastar produtos equivalentes com registro sanitário e desempenho compatível.
Item 13 - Equipo multivia duas vias com clamp "POLIFIX"	Indicação de expressão comercial conhecida no mercado.	Necessidade de aceitar conectores duas vias equivalentes, desde que atendam às especificações técnicas.
Grupo "Insumos de Infusão e Injeção"	Reúne agulhas, cateteres, equipos, lancetas, scalp e seringas.	Caso cadastrado como lote, obriga fornecedores especializados a cotar produtos fora de sua linha, reduzindo competitividade.
Grupos "Sondas, Cateteres, Nutrição Enteral e Urologia" e "Luvas e EPIs"	Reúnem materiais com mercados fornecedores e cadeias produtivas distintas.	A disputa global por grupo tende a afastar empresas especializadas e elevar preços.

IV - DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E AO CARÁTER MAIS VANTAJOSO DA CONTRATAÇÃO

O mercado de materiais médico-hospitalares é segmentado. Há empresas que atuam de forma especializada em luvas, outras em seringas e agulhas, outras em sondas, outras em curativos, outras em diagnósticos e assim sucessivamente. Essa segmentação não é falha do mercado, mas característica natural do setor, decorrente das exigências regulatórias, dos fabricantes, das certificações, dos canais comerciais e da disponibilidade de produtos.

Quando itens de natureza distinta são reunidos em um mesmo lote de julgamento, o fornecedor deixa de competir apenas naquilo que efetivamente fornece com eficiência e passa a ser obrigado a compor um pacote artificial. Isso gera efeitos negativos:

- redução do número de participantes;
- afastamento de fornecedores especializados;
- aumento do risco de propostas com sobrepreço compensatório;

centermedi Hospitalar

FILIAL SP
Rua Abdo Tanres Mrad, 60 Vila Vilar, Ourinhos SP CEP: 19.902-680
CNPJ: 05.652.030/0006-85
IE: 495.325.458.112
(54) 3523-2700
www.centermedi.com.br

- dificuldade de formação de preços reais por item;
- comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa.

A própria Administração reconheceu, no Termo de Referência, a vantagem da adjudicação item a item, ao registrar que a disputa individual evita a compensação de preços entre itens e assegura a contratação de cada insumo pelo menor valor de mercado. Portanto, eventual cadastramento por lote ou grupo global contrariaria a própria justificativa técnica constante do edital.

V - DO DEVER DE PARCELAMENTO DO OBJETO

A Lei nº 14.133/2021 consagra o dever de planejamento e parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, especialmente para ampliar a competitividade e evitar concentração de mercado.

O parcelamento por item, neste caso, é plenamente viável, pois os materiais possuem descrições próprias, quantitativos individualizados, unidades de fornecimento e valores unitários específicos. Não há dependência técnica entre os itens que justifique impor o fornecimento conjunto por uma única empresa.

O entendimento consolidado dos órgãos de controle também caminha no sentido de que, quando o objeto é divisível e não há prejuízo técnico ou econômico, deve-se admitir adjudicação por item, justamente para ampliar a competição e permitir a participação de empresas especializadas.

VI - DA NECESSIDADE DE AJUSTE DAS DESCRIÇÕES COM MARCAS OU TERMOS COMERCIAIS

Além da questão do parcelamento, verifica-se que algumas descrições mencionam marcas ou expressões comerciais específicas, tais como "BD Ultra-Fine III", "ABOCATH" e "POLIFIX".

A indicação de marca somente pode ser admitida em situações excepcionais, quando tecnicamente justificada, ou quando acompanhada de expressões que admitam equivalência, tais como "ou equivalente", "ou similar", "ou de qualidade igual ou superior", desde que preservadas as características essenciais do produto.

centermedi Hospitalar

FILIAL SP
Rua Abdo Tanios Mrad, 60 Vila Vilar, Ourinhos SP CEP: 19.902-680
CNPJ: 05.652.030/0006-85
IE: 495.525.458.112
(54) 3523-2700
www.centermedi.com.br

Assim, requer-se que o edital seja ajustado para deixar expressamente consignado que serão aceitos produtos equivalentes, com registro/cadastro na ANVISA e atendimento integral às especificações técnicas, vedado o direcionamento a fabricante específico, salvo se houver justificativa técnica individualizada e devidamente motivada nos autos.

VII - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e acolhimento da presente impugnação;
b) A confirmação expressa de que a disputa, o julgamento e a adjudicação ocorrerão item a item, sem formação de lote global ou agrupamento obrigatório no sistema eletrônico;
c) Caso o certame tenha sido cadastrado por lote/grupo no sistema, a imediata retificação para disputa por item individual;
d) Subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção de algum agrupamento, que ele seja limitado a itens tecnicamente homogêneos, com justificativa específica e demonstração objetiva de vantajosidade;
e) A revisão das descrições que mencionam marcas ou termos comerciais específicos, com inclusão expressa da aceitação de produtos equivalentes, similares ou de qualidade igual ou superior, desde que atendidas as especificações técnicas e sanitárias;
f) Havendo alteração substancial do edital, a reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos da legislação aplicável.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

EDIVAR SZYMANSKI:67048129034

Assinado de forma digital por EDIVAR SZYMANSKI:67048129034
Dados: 2026.07.08 10:07:05 -03'00'

Edivar Szymanski
Administrador
RG: 5051132966 | CPF: 670.481.290-34

"Cuidando do futuro, Hoje!"